



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA.

rffs

PROCESSO Nº 10845-004376/90-53.

Sessão de 14/setembro **de** 1992

ACORDÃO Nº _____

Recurso nº: 114.860

Recorrente: GLASURIT DO BRASIL LTDA.

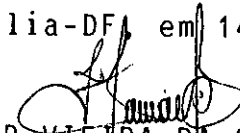
Recorrida DRF - SANTOS - SP.

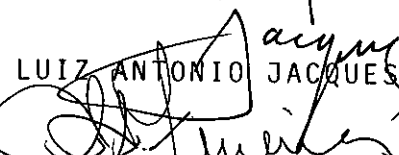
R E S O L U Ç Ã O Nº 301-853

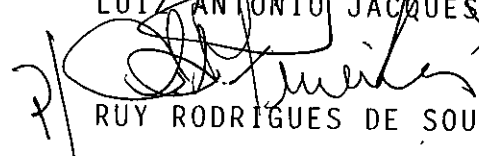
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em converter o julgamento em diligência ao INT, através da Repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 14 de setembro de 1992.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


LUIZ ANTONIO JACQUES - Relator.


RUY RODRIGUES DE SOUZA - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM

SESSÃO DE: 16 FEV 1993

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON, JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK, OTACÍLIO DANTAS CARTAXO. Ausentes os Conselheiros: JOÃO BAPTISTA MOREIRA e MADALENA PEREZ RODRIGUES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CAMARA.
RECURSO n. 114.860 RESOLUÇÃO n. 301-853
RECORRENTE: GLASURIT DO BRASIL LTDA.
RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP.
RELATOR : LUIZ ANTONIO JACQUES.

2

RELATÓRIO E VOTO

A empresa GLASURIT DO BRASIL LTDA, recorre da Decisão n. 021/92, As fls. 124, que se baseou no relatório de fls. 120/123, da DRF/Santos, assim ementada:

"CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

Identificado o produto mediante laudo do LABANA - sua classificação fiscal far-se-á no código NEM-TAB-TIPI 38.19.99.00 (atual NEM/SH-TAB/TIPI 3823.90.99.99)".

O contribuinte importou ester glicídico do Ácido versático 10, Ácido monocarboxílico terciário saturado, nome comercial CARMURA E - 10, produto de fabricação da "Shell Neder Card Chemie, no código TAB 29.14.20.99.

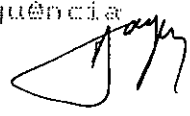
O Laudo do LABANA, As fls. 17, concluiu ser o produto "uma Mistura de Esteres Glicídicos de Ácidos Carboxílicos Saturados e Ramificados, um produto de constituição química não definida, na forma líquida."

E respondendo ao quesito quando do pedido de exame, o LABANA assim se posicionou:

"Trata-se de uma mistura de Esteres Glicídicos de Ácidos Carboxílicos Saturados e Ramificados, um produto de constituição química não definida, na forma líquida segundo literatura técnica específica e referência bibliográfica o produto é utilizado como intermediário para fabricação de resinas alquídicas, poliésteres e em sínteses de produtos orgânicos por meio de reação com o grupamento epoxi."

Na impugnação, As fls. 62/67, o contribuinte finaliza com os seguintes tópicos:

- " 1) o disposto no artigo 3. do Decreto 70.235 impede que o Laudo do LABANA venha a ser adotado para fins de classificação tarifária.
- 2) o Laudo do LABANA, não sendo conclusivo a respeito da constituição química do produto, não pode ser adotado, para fins de autuação.
- 3) a CACEX, órgão insuspeito do Banco do Brasil S.A. já enquadrou o produto na classificação 29.14.20.99.
- 4) a literatura técnica do fabricante espancou definitivamente quaisquer dúvidas a respeito da constituição química do produto, cuja fórmula estrutural consta detalhadamente dos folhetos, em consequência



do que, sendo uma mistura carboxilica saturada, um éster, só pode ser enquadrado na classe de "qualquer outro ácido monocarboxílico acíclico saturado, seus sais, ésteres e derivados. (29.14.20.99)"

Em razão da impugnação, o AFTN autuante solicitou informações complementares ao Labana, às fls. 113, sendo respondidas às fls. 114/117, pela Informação Técnica n. 011/92, ambos lerei em sessão.

Em seu recurso, às fls. 128/132, mantém seu posicionamento da impugnação, inclusive requerendo a remessa dos autos ao INT, para o fim de ser examinado a amostra do produto, para que se possa concluir pelo acerto da classificação fiscal adotada pela empresa.

Assim, voto no sentido de converter o julgamento do presente recurso em diligência ao INT — Instituto Nacional de Tecnologia, com o seguinte quesito:

Trata-se de uma mistura de Esteres Glicidílicos de Ácidos Carboxílicos saturados e ramificados, um produto de constituição química não definida na forma líquida?

Que a repartição de origem informe o recorrente, bem como o AFTN autuante para que apresente também, querendo seus quesitos.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1992.


LUIZ ANTONIO JACQUES — Relator